

**RESOLUÇÃO Nº. 04/2020, de 22 de abril de 2020**

**Dispõe sobre a instituição e concessão do Auxílio Financeiro Extraordinário aos advogados regularmente inscritos na OAB/ES, e Cesta Básica aos vulneráveis, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

A DIRETORIA DA CAIXA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º do seu Estatuto e,

- CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, editada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;
- Considerando a necessidade de isolamento dos infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como de toda a população, como medida de evitar a contaminação;
- Considerando ainda a suspensão de prazos processuais, audiências e atendimentos presenciais nas Unidades Judiciárias, estaduais e Federais, de acordo com a resolução nº 313, de 19/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, c/c o Decreto nº 4604-R de 19/03/2020, do governo do Estado do Espírito Santo.
- Considerando o que dispõe a Resolução nº 02/2020 do Comitê Executivo do FIDA (COVID-19), que orienta as Caixas de Assistência dos Advogados quanto à aplicação dos recursos concedidos emergencialmente pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a instituição e os requisitos necessários para a concessão do Auxílio Financeiro Extraordinário, às advogadas e aos advogados inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo – OAB/ES, em razão da pandemia por COVID-19, condicionando-se todos eles à disponibilidade financeira da CAAES.





CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 2º. O Auxílio Financeiro Extraordinário, ora denominado “**AUXÍLIO FINANCEIRO COVID-19**”, consistirá no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada, aos advogados infectados pelo COVID-19, inscritos regularmente na OAB/ES, e que formularem o pedido à CAAES.

§1º. O prazo do requerimento será de até 30 (trinta) dias a contar do diagnóstico, comprovado por exame e/ou laudo médico;

§2º Para concessão do benefício, o acometimento da moléstia deverá ser comprovado, obrigatoriamente, por exame laboratorial e/ou laudo médico;

Art. 3º. Para ter direito ao **AUXÍLIO FINANCEIRO COVID-19**, além das exigências já previstas na presente resolução, deverá o requerente preencher os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrito como advogado na OAB/ES, a ser comprovado mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pela Seccional;

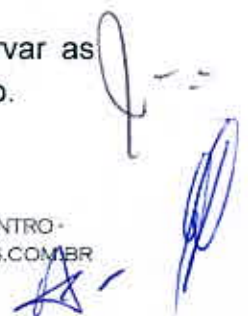
II – Não estar recebendo Benefício Financeiro da CAAES, ou amparado por Benefício Previdenciário;

III – Apresentar situação de vulnerabilidade econômica, devidamente comprovada por laudo de avaliação emitido pelo serviço social da CAAES, que subsidiará a decisão da diretoria.

Art. 4º. Fica instituído também, o **Auxílio Cesta Básica** a ser destinado à aqueles advogados(as) não contaminados pelo vírus COVID-19, mas que se encontrem em condição de vulnerabilidade social e/ou econômica.

§1º - O Auxílio Cesta Básica consistirá no pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), em parcela única, que se dará mediante ao pagamento do valor equivalente, diretamente em conta bancária a ser indicada pelo beneficiário.

§2º. A concessão do benefício do Auxílio Cesta Básica, deverá observar as exigências contidas nos incisos II e III do artigo 3º da presente Resolução.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 5º. Os requerimentos dos auxílios objeto da presente resolução, deverão ser protocolados por meio do e-mail [administrativo.juridico@caaes.com.br](mailto:administrativo.juridico@caaes.com.br) e instruídos com a documentação necessária a sua análise.

§1º. No caso de documentação insuficiente, o requerente será notificado para complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias;

§2º. Vencido o prazo de 30 dias sem que o requerente tenha atendido o disposto no §1º para a complementação da documentação, o processo será arquivado.

Art. 6º. Em observância as exigências contidas na Resolução N.º 02/2020 do FIDA, os recursos provenientes dos auxílios de que tratam a presente Resolução, deverão obrigatoriamente serem destinados a aquisição de alimentos/medicamentos, equipamentos de prevenção de contaminação COVID-19, devendo o beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos valores, prestar contas à CAAES, por meio de apresentação dos comprovantes fiscais.

Parágrafo Único. A não apresentação dos comprovantes de que trata o caput, implicará no impedimento de concessão de benefícios futuros.

Art. 7º. Todos os pedidos de auxílio devidamente instruídos serão endereçados à presidência da CAAES que poderá deferi-lo ou não, ou fazê-lo com o referendo da Diretoria.

Art. 8º. Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional dos beneficiários dos auxílios objeto do presente ato, fica estabelecido que o seu processamento de decisões referentes ao pedido do benefício não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pelo beneficiário.

Art. 9. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAAES.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 10. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se neste ato a Resolução nº 03/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Vitória, 22 de abril de 2020.

  
**ALOISIO LIBA**  
Presidente

**RONI FURTADO BORG**  
Vice Presidente

**ROBERT LOPES MACHADO**  
Secretário Geral

**GEOVALTER LOPES DE FREITAS**  
Secretário Geral Adjunto

  
**RODRIGO MELO DE ALMEIDA**  
Tesoureiro